

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO EXECUTIVO

(Proposta aprovada em Assembleia Geral, realizada no dia 31 de janeiro de 2025)

1. Introdução

O Conselho Executivo (*CE*) dos Órgãos Sociais da FERSAP rege-se pelo presente Regimento e pelos Estatutos da FERSAP.

2. Constituição e Mandato

2.1. O CE é constituído por um mínimo de cinco e um máximo de nove membros efetivos, em representação das associações constantes na lista eleita, cujo mandato se inicia após a tomada de posse, por um período de dois anos, mantendo-se os seus representantes nas funções até final de mandato.

2.2. A renúncia ao cargo ou a destituição de um membro por votação implica que, no prazo de 30 dias, a associação respetiva proceda à sua substituição.

2.2.1. Não se verificando a substituição, o suplente da lista subirá podendo o CE decidir sobre o reordenamento de funções.

2.3. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente ou, na falta deste, pelo secretário.

3. Funcionamento orgânico

O CE e os coordenadores dos grupos de trabalho definirão as suas normas de funcionamento.

4. Direitos e deveres

4.1. Constituem direitos dos membros:

- a) desempenhar os cargos e funções específicos para que sejam designados;
- b) participar nas discussões e votações;
- c) propor alterações ao regimento;
- d) apresentar projetos que contribuam para a coordenação e orientação da FERSAP;
- e) propor a constituição de áreas e grupos de trabalho;
- f) exercer as demais competências definidas nos estatutos.

4.2. Constituem deveres dos membros:

- a) comparecer e participar nas reuniões do CE e nas sessões de trabalho das áreas e grupos a que pertençam;
- b) respeitar a dignidade do CE e dos seus membros,
- c) contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio das ações desenvolvidas pela FERSAP.

5. Reuniões

5.1. O CE reúne-se ordinariamente pelo menos 1 vez por mês em data, formato presencial ou digital, local e horário acordado entre os seus membros, ou nessa impossibilidade por sugestão do Presidente do Conselho Executivo.

5.2. As reuniões da CE são abertas sob convite à participação dos membros de todos os órgãos sociais da FERSAP.

5.3. As reuniões ordinárias e extraordinárias têm lugar mediante convocação do presidente do CE.

5.4. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo presidente, requeridas por 1/3 dos seus membros ou sempre que um outro órgão o requeira.

5.5. Da convocatória devem constar os assuntos a tratar na reunião.

5.6. Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento do regimento.

5.7. O presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando situações excecionais o justificarem, mediante fundamentação a incluir na ata da reunião.

5.8. A falta de assiduidade dos membros do CE às reuniões, com três faltas seguidas ou cinco interpoladas, não justificadas, dará exclusão de mandato, devendo a respetiva substituição ser efetivada conforme o estatuído no ponto 2.2 deste regimento.

6. Ordem de Trabalhos

6.1. Cabe ao presidente do CE estabelecer a Ordem de Trabalhos da reunião, a qual deverá ser enviada por endereço eletrónico.

6.2. Qualquer membro do CE poderá apresentar assuntos a serem incluídos na Ordem de Trabalhos, devendo esses pedidos ser apresentados ao presidente.

6.3. No caso de impossibilidade de cumprir a Ordem de Trabalhos, o CE delibera sobre data, hora e local de próxima reunião, caso se justifique.

7. Competências

7.1. Constituem competências do presidente do Conselho Executivo:

- a) representar a FERSAP junto de todas as instituições;
- b) recolher propostas para a elaboração do Plano de Atividades a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor a elaboração de projetos e documentos;
- d) marcar as reuniões, fixar a ordem de trabalhos, presidir às reuniões, declarar a sua abertura, dirigir, suspender e encerrar os respetivos trabalhos;
- e) assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do CE, comunicando aos órgãos competentes as decisões tomadas;
- f) convidar entidades de reconhecido mérito a participar nos trabalhos do CE quando os assuntos tratados assim o justificarem;
- g) verificar a perda de mandato de membros do CE e promover a substituição de mandato, nos termos deste regimento e dos estatutos;

- h) responsabilidade pela informação e meios de divulgação da FERSAP;
- i) assinar a correspondência expedida em nome do CE;
- j) exercer as demais competências conferidas pelos estatutos e regimento.

7.2. Constituem competências do vice-presidente do Conselho Executivo:

- a) coadjuvar nas tarefas do presidente do CE;
- b) substituir o presidente do CE nos casos previstos e, nessa situação, exercer as devidas competências;
- b) substituir o presidente do CE nos casos previstos neste regimento e, nessa situação, exercer as devidas competências;
- c) participar na recolha de propostas para a elaboração do Plano de Atividades e na elaboração de projetos e documentos;
- d) exercer as demais competências conferidas pelos estatutos e regimento.

7.3. Constituem competências do secretário do Conselho Executivo:

- a) coadjuvar o presidente do CE nas tarefas administrativas;
- b) redigir as atas das reuniões do CE;
- c) coordenar o serviço administrativo;
- d) coordenar o processo de inscrições/admissões de sócios e o arquivo de documentação;
- e) substituir o vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos.

7.4. Constituem competências do tesoureiro do Conselho Executivo:

- b) elaborar a proposta de relatório de contas do exercício;
- b) elaborar a proposta de orçamento;
- c) realizar o controlo financeiro das receitas e despesas;

7.5. Constituem competências do vogal do Conselho Executivo:

- a) apoiar nas tarefas atribuídas;
- b) substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- c) participar nas reuniões para que forem convocados e contribuir para o bom funcionamento das tarefas.

8. Atas

8.1. As atas são lavradas pelo secretário ou por quem o substitua na sua falta e postas à aprovação de todos no início da reunião seguinte;

8.2. As atas serão registadas em dossier próprio;

9. Votações

9.1. As deliberações são tomadas por votação da maioria dos membros presentes na reunião.

9.2. As votações respeitantes à deliberação das matérias constantes nos pontos 2.2. e 5.8. devem ser efetuadas por escrutínio secreto e decididas por maioria qualificada de 2/3 dos membros presentes na reunião.

9.3. Em caso de empate na votação, o presidente do CE tem voto de qualidade.

10. Quórum

10.1. O CE só poderá deliberar se estiver presente a maioria dos seus membros.

11. Disposições finais

11.1. A revisão deste regimento cabe ao CE em função da sua adequação a um melhor funcionamento deste órgão.

11.2. Esta revisão será efetuada se constante em ordem de trabalhos e envio de propostas no prazo regulamentar.

11.3. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

11.4. Compete ao CE interpretar o presente regimento e resolver os casos omissos, que também determinará se a decisão tomada passará a norma a constar neste regimento.

11.5. Aos casos omissos neste regimento aplica-se os Estatutos da FERSAP e a lei geral.